

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1061, de 27 de Junho de 1930

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso

DECRETA:

Art. unico.—Para o effeito da aposentadoria do professor effectivo adjuncto do Grupo Escolar "Esperidião Marques", da cidade de Caceres, Antonio Corrêa do Couto, ser-lhe-á contado o tempo de magisterio publico em que serviu interinamente nesse estabelecimento de ensino, no periodo de 9 de Março de 1912 a 13 de Setembro de 1913; e, bem assim, o accrescimo de trez annos, pelo numero de alumnos approvados em exames de quinquennios decorridos de 1912 a 1927, de accôrdo com o artigo 197, do Regulamento expedido com o Decreto n.º 165, de 22 de Outubro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso, em Cuiabá, 18 de Junho de 1930.

Francisco Pinto de Oliveira,

Presidente.

José Antonio de Souza Albuquerque,

1.º Secretario.

Joaquim Frederico de Mattos,

2.º Secretario.

Usando da attribuição que me conferem o artigo 15 da Constituição do Estado e o seu paragrapho 1.º, sancciono a primeira parte do presente projecto de lei que manda contar para effeito de aposentadoria o tempo de magisterio publico em que o professor Antonio Corrêa do Couto serviu interinamente no Grupo Escolar "Espiridião Marques", da cidade de Caceres, e veto a parte final que manda contar-lhe para o mesmo effeito mais 3 annos de exercicio pelo numero de alumnos que apresentou a exames e foram approvados nos quinquennios de 1912 a 1927, de accôrdo com o art. 197, do Regulamento expedido pelo Decreto n. 165, de 22 de Outubro de 1910.

Comquanto desnecessario o dispositivo da primeira parte, por já estar consignado em lei e só depender de applicação ao caso vertente, materia, portanto, da competencia do Poder Executivo, na-da tenho a oppôr ao que, nelle, se contém e, por isso, dou-lhe a minha sancção:

Quanto á parte final, pecca, também, por ser materia da competencia do Executivo, uma vez regulada já pelo dispositivo citado no proprio texto do projecto. Póde, porém, como acto legislativo, ser considerada uma lei interpretativa, procurando estender a um adjuncto de grupo escolar favor que, a meu ver, só tem applicação aos professores de escolas isoladas. Com tal caracter, julgo essa parte do projecto contraria aos interesses do Estado, e, por isso, nego-lhe a minha sanção. De facto, o dispositivo do art. 197, do antigo Regulamento da Instrução, visa premiar o esforço individual do professor, o qual só na escola isolada se lhe pode attribuir exclusivamente, o mesmo não acontecendo nos grupos escolares, em que a approvação dos alumnos é resultante do esforço conjuncto do director, dos seus ajudantes e dos demais professores, como estabelecimento de administração collectiva e não unipessoal, que a escola isolada é.

Feita esta concessão a um adjuncto de grupo, não haveria como, justiçaíramente, resistir aos demais e ter-se-ia, na pratica, reduzido o tempo para aposentadoria marcado pela Constituição.

Accresce ainda que a documentação feita pelo proprio interessado perante a Assembléa Legislativa mostra que, nos annos de 1926 e 1927, elle não deu o quociente de alumnos approvados exigido pela lei.

Cuiabá, 27 de Junho de 1930.

Annibal B. Toledo.

LEI N. 1062, de 23 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—São considerados feriados estaduais somente os dias 22 de Janeiro e 13 de Junho; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 23 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta,

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.